

GUIA ESG DA ADVOCACIA

2023



EXPEDIENTE:

Realização:

Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seccional do Rio Grande do Sul (CDA – OAB/RS)

Coordenação:

Alessandra Lehmen

Revisão:

Alessandra Lehmen, Drisa Kern e Larissa Verri Boratti

Autoras:

Alessandra Lehmen, Drisa Kern, Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros,
Karen da Costa Machado Moreira, Larissa Verri Boratti, Luciane Moraes de Oliveira e
Patrícia Azevedo da Silveira Tavares

Porto Alegre, agosto de 2023.

Comissão de Direito Ambiental – Gestão 2022-2024

Alessandra Lehmen – Presidente

Larissa Verri Boratti – Vice-Presidente

Drisa Kern - Secretária

Citação sugerida: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL,
COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL. Guia ESG da Advocacia, 2023.



Ao longo dos anos a Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS tem intensificado sua atuação, trazendo à advocacia gaúcha os debates mais atuais envolvendo o Direito Ambiental. E, nesse caminho, não poderia se furtar de tratar de matéria tão atualíssima, como o ESG (Environmental, Social and Governance), que se apresenta como uma relevante pauta para o planeta e para os negócios, ampliando o papel e as oportunidades de atuação da classe.

Assim, é com imensa alegria que apresento o “Guia ESG da Advocacia”, resultado do engajado e dedicado trabalho da equipe que compõe a nossa Comissão de Direito Ambiental.

O referido material certamente será uma importante ferramenta aos advogados que atuam na área do Direito Ambiental, uma vez que aborda e sintetiza vários tópicos de interesse da classe, reforçando o papel fundamental do Direito para a busca de soluções e contribuições para as pautas que envolvem o ESG.

Inclusive, a nossa gestão tem muitas marcas, e a inovação é uma delas. Sendo assim, temos atuado, sob esse prisma, nas mais diversas frentes de interesse da advocacia e da cidadania, realizando entregas concretas sobre os mais variados temas.

Dessa forma, com a certeza de que o tema, que é muito presente na prática da Advocacia Ambiental e que já vem sendo trabalhado em eventos da comissão, é uma grande tendência e representa uma necessária resposta frente aos desafios da sociedade atual, na qual a Advocacia pode mais uma vez se destacar e colaborar, presto, em nome da OAB/RS, meus mais sinceros agradecimentos a todos os advogados e advogadas que integram essa engajada e atuante comissão.

Por fim, na pessoa da Presidente da CDA, a querida colega Alessandra Lehmen, parablenizo a todos e manifesto ainda minha convicção de que o presente material, preparado com tanta dedicação pelos referidos colegas, será de grande contribuição, principalmente aos interessados na área.

Por fim, desejo a todos uma ótima leitura.

Porto Alegre, agosto de 2023.

Leonardo Lamachia
Presidente da OAB/RS



No romance *Em Busca do Tempo Perdido*, Proust escreve que “as obras escritas para a posteridade, só a posteridade as deveria ler”. Esta ideia é valiosa para repensar a narrativa da sustentabilidade: durante décadas, ações ditas sustentáveis foram concebidas e executadas tendo em vista um horizonte distante e elusivo, que, com sorte, nossa geração jamais testemunharia. Com a chegada do ESG à ordem do dia, e o senso de urgência que acompanha as questões ambientais, sociais e climáticas, as obras escritas para a posteridade precisam fazer sentido desde hoje.

ESG (*Environmental, Social and Governance*, ou, em português, Ambiental, Social e Governança - ASG) é um termo cunhado em 2004 e que alcançou grande visibilidade nos últimos anos. Este Guia dedica-se a compreender os motivos e desdobramentos desse fenômeno, e, especificamente, o papel da advocacia na implementação da agenda ESG.

São três as principais implicações da pauta ESG para a advocacia: primeiro, sendo o tema cada vez mais regulado, a análise jurídica é fundamental; segundo, as obrigações que se criam a partir dessa regulação vêm sendo cada vez mais discutidas em juízo; e, terceiro, em termos de gestão, ESG é um fator importante na captação e retenção de talentos, por conta de questões geracionais e de especificidade e transversalidade dos conhecimentos necessários para atuar na área.

O Direito é instrumental para a construção de soluções relacionadas à agenda ESG, e a advocacia está especialmente bem posicionada para contribuir para a sua implementação, ajudando a construir negócios mais sustentáveis e resilientes e uma sociedade mais próspera e equitativa, para a posteridade e para nossos contemporâneos. Com esta iniciativa pioneira, a OAB/RS apresenta o tema à advocacia e explora caminhos para a atuação dos advogados nessa área tão promissora.

Porto Alegre, agosto de 2023.

Alessandra Lehmen

Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS

Lista de Abreviações:

- ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- BIA - B** - *Impact Assessment* (Avaliação de Impacto B)
- CAA/RS** - Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul
- CBAM** - *Carbon Border Adjustment Mechanism* (Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira)
- CFOAB** - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- CLT** - Consolidação das Leis Trabalhistas
- EDGE** - *Excellence in Design for Greater Efficiencies* (Excelência em Design para Maior Eficiência)
- ESG** - *Environmental, Social and Governance* (ASG - Ambiental, Social e Governança)
- EOAB** - Estatuto Geral da Ordem dos Advogados do Brasil
- FSB** - *Financial Stability Board* (Conselho de Estabilidade Financeira)
- GBC** - *Green Building Council* (Conselho de Edificações Verdes)
- GEE** - Gases de efeito estufa
- GRI** - *Global Reporting Initiative* (Iniciativa Global de Relatórios)
- ISDS** - *Investor-State Dispute Settlement* (Resolução de Controvérsias Investidor-Estado)
- ISO** - *International Organization for Standardization* (Organização Internacional de Padronização)
- ISSB** - *International Sustainability Standards Board* (Conselho Internacional de Padrões de Sustentabilidade)
- LEED** - *Leadership in Energy and Environmental Design* (Liderança em Design Energético e Ambiental)
- LGBTQIAPN+** - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binários
- LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados
- MNDH** - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- ODS** - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- OMC** - Organização Mundial do Comércio
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PR** - Prática Recomendada (de acordo com diretrizes da ABNT)
- SGA** - Sistema de Gestão Ambiental
- TCFD** - *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima)

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

SEÇÃO 1 | ESG NAS ATIVIDADES-FIM DA ADVOCACIA

1.1 ESG: origens, conceito e tendências

1.2 Oportunidades de atuação da advocacia na pauta ESG

1.2.1 Regulação, autorregulação e consultoria

1.2.2 Litigância ESG

1.3 ESG e advocacia pública

1.4 Atração e retenção de talentos

SEÇÃO 2 | ESG NAS ATIVIDADES-MEIO DA ADVOCACIA

2.1 Eixo Ambiental

2.1.1 Eficiência energética

2.1.2 Uso racional da água

2.1.3 Transportes

2.1.4 Infraestrutura

2.1.5 Gestão de resíduos

2.1.6 Economia circular e consumo sustentável

2.1.7 Mudanças climáticas

2.2 Eixo Social

2.2.1 Diversidade, equidade e inclusão

2.2.2 Relações e práticas de trabalho no exercício da advocacia

2.2.3 Saúde e segurança

2.2.4 Projetos sociais e filantropia

2.3 Eixo de Governança

2.3.1 Práticas de controle e gestão

2.3.1.1 Programa de compliance

2.3.1.2 Segurança da informação

2.3.1.3 Privacidade e proteção de dados pessoais

2.3.2 Relatórios ESG

2.3.3 Remuneração

2.3.4 Certificações

APRESENTAÇÃO

Quando o assunto é ESG, nem tudo é novo, mas muita coisa está mudando. O termo ESG - *Environmental, Social and Governance* - ou, em português, Ambiental, Social e Governança – foi criado em 2004, e advogados ambientais e de outras áreas integradas a temas sociais e de governança trabalham essas questões há décadas. Por que, então, ESG passou a ser um tema tão debatido a partir de 2020? Há várias explicações possíveis: o despertar do mercado financeiro para os riscos e oportunidades ESG e climáticos, a crise climática, a alteração da percepção de risco causada pela pandemia e a necessidade de tratamento integrado e transversal desses temas. Tudo isso leva à fundamental tarefa de compreender o que, afinal, é o ESG na terceira década do milênio.

Há, pelo menos, duas novidades importantes: a constatação de que ESG não é voluntário, e a de que não é filantropia. Pelo contrário: o ESG precisa ser integrado de forma transversal às decisões de negócio. É claro que filantropia é bem-vinda, mas a essência do ESG é o gerenciamento de riscos e oportunidades - físicos, regulatórios e reputacionais - que afetam diretamente os negócios. Esses riscos e oportunidades são variados, e podem incluir, por exemplo, desde fatores como ativos encalhados, indisponibilidade hídrica e atração e retenção de mão-de-obra até, no lado das oportunidades, incentivos, posicionamento de mercado, e vanguarda e protagonismo na transição para uma economia de baixo carbono - transição essa que o Brasil tem grandes condições de liderar.

A advocacia tem muito a contribuir para essa agenda, por três motivos fundamentais: o crescimento da regulação ESG no Brasil e no mundo, o crescimento dos litígios que questionam obrigações ESG e por conta da necessidade de conhecimentos específicos e interdisciplinares - inclusive jurídicos - para a implementação da gestão ESG.

O objetivo deste Guia é, nesse contexto, apresentar o tema em linhas gerais e discutir qual é o papel do Direito - em especial, o da advocacia - nesta pauta tão importante para o planeta e para os negócios. A primeira seção aborda as oportunidades de atuação da advocacia em questões ESG, ou seja, trata de ESG nas atividades-fim da advocacia. A segunda seção trata de possibilidades de incorporação de ESG na gestão dos escritórios de advocacia, isto é, ESG nas atividades-meio da advocacia.



SEÇÃO 1 - ESG NAS ATIVIDADES-FIM DA ADVOCACIA

1.1 ESG: origens, conceito e tendências

ESG não é um conceito novo: como se disse, sua criação remonta a 2004, ano em que o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, escreveu a 55 das principais instituições financeiras do mundo convidando-as a integrar princípios de ESG ao mercado financeiro. A partir desse convite, foram editados os relatórios *Who Cares Wins*, do Pacto Global da ONU, e *Freshfields*, que incorporaram expressamente o termo. A partir desses documentos, passou-se a compreender que a integração de considerações ambientais, sociais e de governança à gestão de ativos e às decisões de investimento é necessária, e deve ser considerada no contexto dos *deveres fiduciários dos gestores*.

O ESG ganhou tração na pandemia e dá sinais de que veio para ficar, em especial na atual conjuntura geopolítica. A proposta de um *great reset* defende que o capitalismo de *shareholders* conviva com o capitalismo de *stakeholders*, e que a retomada econômica seja feita de forma mais resiliente, equitativa e sustentável. Essa ideia vem sendo concretamente traduzida em políticas públicas e recebendo adesão de atores de mercado.

Não é, portanto, uma total novidade, mas tampouco é uma repaginação de uma ideia antiga. Há uma evolução conceitual importante, que não pode ser ignorada: embora originado no mercado financeiro, o ESG passou a ser um elemento central à viabilidade do negócio, e a *ser incorporado* de modo amplo e transversal à operação. Isto é, ESG não é filantropia: embora ações filantrópicas sejam sempre bem-vindas, o ESG diz respeito a aspectos diretamente relacionados à gestão do negócio principal (*core business*).

No Brasil, a recente norma ABNT PR 2030:2022 contém uma definição de ESG que reflete essa acepção mais ampla:

Box 1: ESG segundo a ABNT PR 2030:2022 | 3.14 ESG

conjunto de critérios ambientais, sociais e de governança, a serem considerados, na avaliação de riscos, oportunidades e respectivos impactos, com objetivo de nortear atividades, negócios e investimentos sustentáveis

A referida norma ABNT PR 2030:2022 lista os temas incluídos em cada um dos pilares do ESG. Há muitos outros, que variam de acordo com o setor e a área de atuação geográfica das empresas, mas a norma brasileira é uma boa referência de temas que integram a agenda ESG:

Fig. 1: Eixo Ambiental segundo a ABNT PR 2030:2022

Eixo	Ambiental
	<p>Todas as organizações afetam e são afetadas pelo meio ambiente.</p> <p>As organizações dependem de recursos naturais e ativos físicos para realizar suas operações. Assim, o eixo ambiental inclui os recursos naturais e energéticos consumidos pela organização, bem como os resíduos gerados, os impactos decorrentes e as consequências para os seres vivos.</p> <p>Produtos e serviços podem impactar direta ou indiretamente o meio ambiente.</p>
Tema	Critério
Mudanças Climáticas	Mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) Adaptação às mudanças climáticas Eficiência energética
Recursos hídricos	Uso da água Gestão de efluentes
Biodiversidade e serviços ecossistêmicos	Conservação e uso sustentável da biodiversidade Uso sustentável do solo
Economia circular e gestão de resíduos	Economia circular Gestão de resíduos
Gestão ambiental e prevenção da poluição	Gestão ambiental Prevenção da poluição sonora (ruídos e vibrações) Qualidade do ar (emissão de poluentes) Gerenciamento de áreas contaminadas Produtos perigosos

Fig. 2: Eixo Social segundo a ABNT PR 2030:2022

Eixo	Social
	<p>Toda organização opera dentro de uma sociedade mais ampla e diversificada.</p> <p>O eixo social aborda os relacionamentos que a organização mantém com seus atores internos e externos e a reputação que ela promove entre pessoas e instituições nas comunidades onde atuam e o quanto contribuem para o respeito aos direitos humanos fundamentais.</p> <p>Para conduzir suas operações, as organizações aproveitam o talento e as habilidades dos trabalhadores.</p> <p>Produtos e serviços e atividades operacionais envolvidas na sua produção podem beneficiar a sociedade ou causar danos.</p>
Tema	Critério
Diálogo social e desenvolvimento territorial	Investimento social privado Diálogo e engajamento das partes interessadas Impacto social
Direitos humanos	Respeito aos direitos humanos Combate ao trabalho forçado ou compulsório Combate ao trabalho infantil
Diversidade, equidade e inclusão	Políticas e práticas de diversidade e equidade Cultura e promoção de inclusão
Relações e práticas de trabalho	Desenvolvimento profissional Saúde e segurança ocupacional Qualidade de vida Liberdade de associação Política de remuneração e benefícios
Promoção de responsabilidade social na cadeia de valor	Relacionamento com consumidores e clientes Relacionamento com os fornecedores

Fig. 3: Eixo de Governança segundo a ABNT PR 2030:2022

Eixo	Governança
	<p>Todas as organizações, considerando a sua própria constituição legal, exigem governança.</p> <p>Governança é o sistema interno de práticas, controles e procedimentos que a organização adota para se governar, tomar decisões eficazes, cumprir a lei e atender às necessidades das partes interessadas.</p> <p>Ao tomar decisões e alocar seus recursos naturais, humanos e financeiros, as organizações devem considerar como criação valor a longo prazo para beneficiar todas as partes interessadas.</p>
Tema	Critério
Governança corporativa	Estrutura e composição da governança corporativa Propósito e estratégia em relação à sustentabilidade
Conduta empresarial	Compliance, programa de integridade e práticas anticorrupção Práticas de combate à concorrência desleal (antitruste) Engajamento das partes interessadas
Práticas de controle e gestão	Gestão de riscos do negócio Controles internos Auditorias interna e externa Ambiente legal e regulatório Gestão de resíduos Privacidade de dados pessoais
Transparência na gestão	Responsabilização (prestação de contas) Relatórios ESG, de sustentabilidade e/ou relato integrado.

A importância da abordagem ESG tem levado atores relevantes, estatais e não estatais, a agir conforme esse novo paradigma. Verifica-se o crescimento das pautas ESG e climática no mundo, influenciadas por outras questões globais e aspectos geopolíticos (pandemia, guerra, segurança alimentar e energética), e identificam-se algumas tendências globais importantes:

Box 2: Tendências globais

- Crescimento da regulação: divulgações climáticas e de biodiversidade, taxonomias, condicionantes de licenciamento, requisitos para financiamento, medidas comerciais (lei antidesmatamento, leis de *due diligence*, barreiras alfandegárias de carbono - CBAM, Acordo UE-Mercosul), possibilidade de inventários de gases de efeito estufa (GEE) obrigatórios
- Crescimento da autorregulação: compromissos voluntários, exigências de consumidores e investidores, escrutínio sobre *greenwashing* e *climate-washing*
- Crescimento da percepção da importância das questões ESG e climáticas para os negócios
- Crescimento da litigância ESG e climática

O mapa global de riscos elaborado anualmente pelo Fórum Econômico Mundial é ilustrativo, na medida em que, ano após ano, tem constatado significativa prevalência de riscos ambientais e sociais:

Fig. 4: Mapa de Riscos Globais 2023 do Fórum Econômico Mundial

O Brasil, como país megadiverso – isto é, que abriga grande parte da diversidade biológica global –, que detém a maior extensão da Floresta Amazônica, e importante emissor de gases de efeito estufa, é uma jurisdição-chave para as questões ESG e climáticas. Há, no país, tendências com implicações importantes para a advocacia:

Box 3: Tendências no Brasil

- Tratamento transversal do tema pelo governo federal, por meio da criação de pastas relacionadas ao tema em vários ministérios
- Aumento do protagonismo dos governos subnacionais e do setor privado na agenda ESG e climática
- Potencial do país nos mercados de carbono e avanço das propostas de mercado regulado no Congresso Nacional e em governos subnacionais
- Aumento da regulação setorial: Resolução 59/21 da CVM (companhias abertas), Circular 666/22 da SUSEP (seguros), pacote ESG e climático de 2021 do BACEN (instituições financeiras)
- Prováveis avanço da regulação (do modelo *comply or explain* para obrigações mais substantivas) e da autorregulação
- Crescimento acentuado da litigância ESG e climática desde 2020

O Estado do Rio Grande do Sul tem, igualmente, demonstrado atenção à pauta ESG, por meio de iniciativas como a adesão aos programas *Race to Zero* e *Race to Resilience*, da ONU, e a reativação do Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas. Essas iniciativas podem ser encontradas na [página do Governo do Estado](#) dedicada ao tema.

1.2 Oportunidades de atuação da advocacia na pauta ESG

Qual é o papel do advogado de ESG? Que oportunidades a agenda ESG traz para a advocacia? Há duas frentes principais em que a participação do advogado de ESG será vital: na avaliação das materialidades que impactam o desempenho ESG de seus clientes de todos os portes, setores econômicos e áreas geográficas, ajudando-os a navegar em um ambiente regulatório cada vez mais complexo, e atuando em processos judiciais e extrajudiciais que questionem aspectos vinculados a ESG.

1.2.1 Regulação, autorregulação e consultoria

Para compreender estes dois escopos, é preciso, em primeiro lugar, estabelecer que ESG não é apenas voluntário. É verdade que ainda há muito de autorregulação, mas é clara a tendência a tornar obrigatórios padrões que hoje são voluntários. A exemplo do que ocorreu com as divulgações financeiras, o mundo caminha para a [harmonização e comparabilidade das divulgações ESG](#), e, simultaneamente, para a sua obrigatoriedade.

Na medida em que a pauta ESG integra aspectos tão variados quanto, por exemplo, emissões de gases de efeito estufa, diversidade ou remuneração de administradores, entre vários outros, é evidente que o desempenho ESG das empresas depende do atendimento a um grande número de normas relacionadas a estas questões. O advogado desempenha papel central na identificação de materialidades e no aconselhamento a seus clientes em cada uma das áreas implicadas. Para fazê-lo a contento, a prática de ESG exige a capacidade de compreender estas questões de modo coordenado e transversal. Além disso, a advocacia ESG não se limita à minimização de passivos. Tomando-se por exemplo a prática ambiental – o “E” do ESG –, seu objetivo não é apenas o de obter licenças e evitar multas, mas, para além do gerenciamento de riscos, o de promover o aproveitamento efetivo das múltiplas [oportunidades](#) que a adequada incorporação das variáveis ESG ao negócio oferece, sobretudo em um contexto de transição a uma economia de baixo carbono.

Box 4: Recomendação do Conselho Federal da OAB sobre o papel da OAB e dos advogados no combate às mudanças climáticas – atividades-fim

Em 27/04/2023, o CFOAB editou sua [primeira Recomendação climática](#). Quanto às atividades-fim:

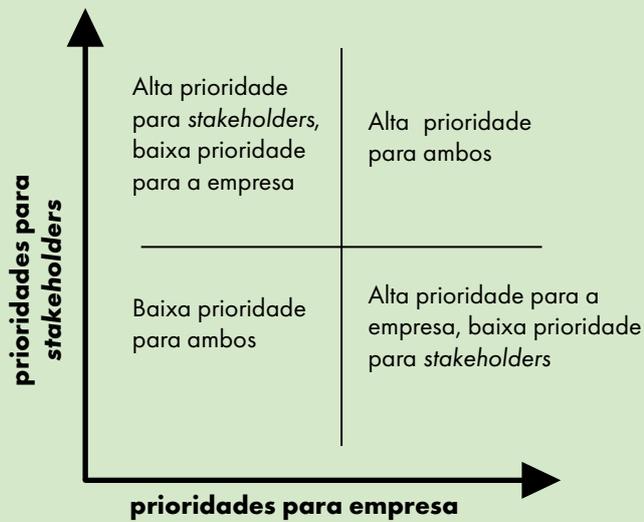
- **Recomenda** ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, às suas Seccionais e respectivas Subseções, (i) que busquem participar ativamente dos processos de elaboração legislativa, e respectiva regulamentação infralegal, que tenham por objeto políticas relacionadas às mudanças climáticas; (ii) que pleiteiem assento em órgãos consultivos e deliberativos que tenham por objeto políticas relacionadas às mudanças climáticas; (iii) que avaliem a adoção de medidas judiciais cabíveis visando ao questionamento de normas e condutas, ativas ou omissivas, que possam impactar negativamente os esforços de redução de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas; (iv) que divulguem periodicamente informações aos advogados visando à sua conscientização quanto aos impactos das mudanças climáticas e quanto à incorporação à sua prática profissional de medidas tendentes a cooperar com os esforços de redução de emissões de gases de efeito estufa.
- **Recomenda** aos advogados que, em sua prática profissional, observada, sempre, a ética profissional, informem a seus constituintes ou às empresas com as quais mantêm vínculos profissionais, dos riscos e responsabilidades legais que podem advir de ações ou omissões que contribuam negativamente para a crise climática, nas situações em que essas informações estejam dentro da sua capacidade profissional e sejam de seu conhecimento.

No que diz respeito ao “S” do ESG, os advogados têm, igualmente um papel fundamental a desempenhar, [tanto como consultores externos quanto atuando no jurídico interno de empresas](#), por exemplo, no aconselhamento quanto aos princípios UNGP (*United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*), em tópicos tão variados quanto trabalho escravo, diversidade e relação com comunidades tradicionais. Um [relatório](#) sobre como amplificar as questões sociais no ESG, publicado pelo *International Sustainable Finance Center* (Centro Internacional de Finanças Sustentáveis), contesta a visão de que os direitos humanos seriam apenas uma consideração ética, e esclarece que questões sociais podem criar riscos importantes para os negócios – tanto quanto as questões ambientais - e serão cada vez mais relevantes no futuro.

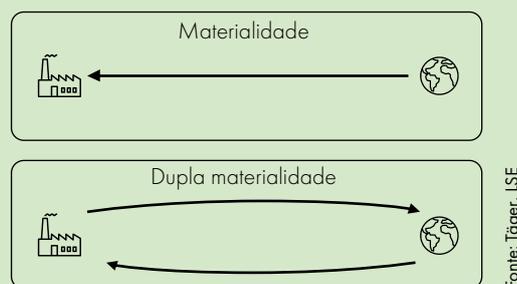
Quanto ao “G” da sigla, os investidores vêm dando sinais de participação cada vez mais ativa no que diz respeito à implementação de critérios ESG nas companhias. Por conta disso, os órgãos de administração das companhias devem buscar atuação proativa e consistente, dialogando com investidores, acionistas e stakeholders no que diz respeito à implementação de políticas ESG. Além disso, são cada vez mais abundantes os exemplos de empresas que atrelam a remuneração de seus executivos ao desempenho ESG.

Um conceito importante para a atuação em consultoria ESG é o de materialidade. É material tudo o que configura risco ou oportunidade para a organização e suas partes interessadas (*stakeholders*): por exemplo, colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e comunidade em geral.

A definição da estratégia ESG das organizações passa pela identificação dos temas materiais, cujas prioridades são organizadas em uma matriz de materialidade, um gráfico com dois eixos que combina os temas mais relevantes para as partes interessadas e aqueles que são mais impactantes para a organização:

Fig. 5: Matriz de materialidade

Outro conceito da maior relevância é o de dupla materialidade (*double materiality*), introduzido em 2019 pela Comissão Europeia, que considera como o setor privado impacta questões ESG e como é por elas impactado, em uma dupla matriz de materialidade financeira (*financial materiality*) e materialidade externa (*outward materiality*).

Fig. 6: Conceito de dupla materialidade

A noção de dupla materialidade considera, portanto, tanto o impacto **da** organização sobre o mundo (externalidades provocadas pela organização) quanto o impacto do mundo **na** organização (como as questões socioambientais do contexto impactam ou são riscos para o negócio da organização).

A norma ABNT PR 2030:2022 também adotou o conceito de dupla materialidade:

Box 5: Dupla materialidade segundo a ABNT PR 2030:2022

5.2.4.1 O termo **materialidade** foi tradicionalmente definido no contexto dos relatórios financeiros, ao se referir a informações sobre criação de valor econômico. No entanto, seu significado também passou a ser utilizado para incluir riscos e oportunidades de temas de sustentabilidade que afetam as questões ambientais, sociais e de governança (ESG) que impactam o desempenho organizacional e/ou as partes interessadas a curto, médio e/ou longo prazos. (...)

Em um contexto de visão ampliada do ESG, que inclui o conceito de “Capitalismo de Stakeholders”, amplia-se também a visão da materialidade, que passa a abordar o conceito de **dupla materialidade**. Assim, recomenda-se que seja utilizada a análise da materialidade dentro destas duas perspectivas: impactos que as atividades da organização geram sobre as pessoas, a economia, a sociedade e o meio ambiente (materialidade de impacto) ou impactos relacionados aos riscos e oportunidades que esses agentes podem gerar sobre a organização, afetando sua capacidade de gerar valor (materialidade financeira).

Assim, os programas ESG devem ocupar-se tanto dos impactos do negócio sobre questões ESG, e o seu grau de exposição aos riscos a eles associados, quanto dos impactos das questões ESG sobre a performance do negócio e sobre sua resiliência a esses riscos.

Um tema fundamental na atuação na pauta ESG é o adequado gerenciamento de riscos e oportunidades. No âmbito das organizações, é ilustrativo o modelo da TCFD, ou *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures*, uma força-tarefa que tem o objetivo de criar padrões para reportar questões climáticas, criada em 2015 no âmbito do *Financial Stability Board* (FSB) do G20 e incorporada em julho de 2023 ao *International Sustainability Standards Board* (ISSB), logo após o lançamento de padrões globais de divulgações de sustentabilidade (IFRS S1) e climáticos (IFRS S2) por este último. Embora a TCFD limite-se a questões climáticas e adote uma lógica de materialidade simples, limitada aos impactos do clima sobre os negócios, vem sendo adotada como base para regulação, inclusive no Brasil, e sua classificação de riscos e oportunidades é bastante útil:

Fig. 7: Riscos e oportunidades segundo a TCFD

RISCOS DE TRANSIÇÃO	RISCOS FÍSICOS	OPORTUNIDADES
Político e Legal	Agudo	Eficiência de Recursos
Tecnológico	Crônico	Fontes de Energia
Mercado		Produtos & Serviços
Reputacional		Mercados
		Resiliência

Fonte: Adaptado de TCFD

Box 6: Classificação de riscos segundo a TCFD

Classificação	Definição
RISCOS DE TRANSIÇÃO	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.
De políticas e legais	Alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; riscos de litigância.
Tecnológicos	Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição.
De mercado	Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição.
De reputação	Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.
RISCOS FÍSICOS	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.
Agudos	Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal.
Crônicos	Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Box 7: Classificação de oportunidades segundo a TCFD

OPORTUNIDADES

Classificação	Exemplos
Eficiência de recursos	Redução de custos operacionais, incluindo energia, materiais em geral, água e gestão de resíduos. A inovação tecnológica está ajudando nessa transição; inclui o desenvolvimento de soluções eficientes de aquecimento e soluções de economia circular, avanços na tecnologia de iluminação por LED e na tecnologia de motores industriais, a modernização de edifícios, o uso de energia geotérmica, a oferta de soluções de uso e tratamento de água e o desenvolvimento de veículos elétricos.
Fontes de energia	A tendência em direção a fontes descentralizadas de energia limpa, os custos em rápido declínio, uma melhor capacidade de armazenamento e a subsequente adoção global dessas tecnologias são aspectos importantes. As organizações que alterarem seu consumo para fontes de baixa emissão podem economizar nos custos anuais com energia.
Produtos e serviços	As organizações que inovarem e desenvolverem novos produtos e serviços de baixa emissão podem melhorar sua posição competitiva e capitalizar as mudanças nas preferências dos consumidores e produtores.
Mercados	As organizações que buscam, de maneira proativa, oportunidades em novos mercados ou tipos de ativos podem diversificar suas atividades e se posicionar melhor na transição para uma economia de baixo carbono. Novas oportunidades também podem ser capturadas através da subscrição ou do financiamento de títulos verdes e infraestrutura.
Resiliência	As oportunidades incluem melhorar a eficiência, criar novos processos de produção e desenvolver novos produtos. Oportunidades relacionadas à resiliência podem ser especialmente relevantes para organizações com ativos imobilizados de longo prazo ou extensas redes de suprimento ou distribuição; para organizações que dependem criticamente de redes de serviços de utilidade pública e infraestrutura ou recursos naturais em sua cadeia de valor; e organizações que podem precisar de financiamento e investimento de longo prazo.

Para a adequada identificação e gestão de riscos ESG, é importante o papel do compliance. De acordo com a ABNT PR 2030:2022 (definição também constante da ABNT NBR ISO 37301:2021, item 3.25), *compliance* inclui tanto aspectos obrigatórios quanto voluntários:

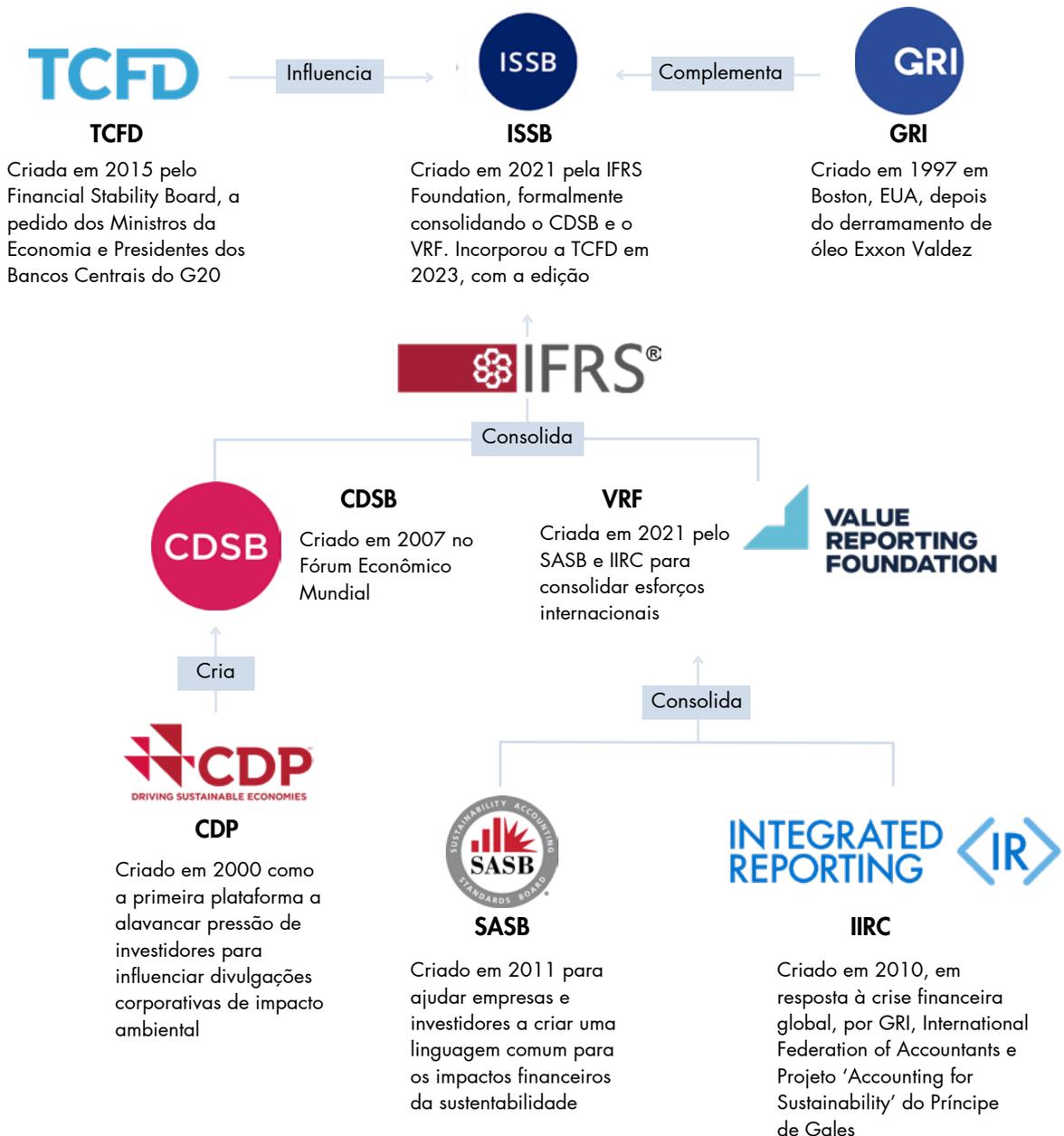
Box 8: Compliance segundo a ABNT PR 2030:2022.

3.23 obrigações de compliance

requisitos que uma organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir.

A menção a aspectos voluntários é muito relevante, pois as organizações devem cumprir não apenas as normas cogentes emanadas do Estado, mas, também, aquelas às quais voluntariamente se vincula. Ao longo dos anos, foram desenvolvidos diversos *frameworks* voluntários. O quadro abaixo traz as principais iniciativas, e indica como se relacionam entre si:

Fig. 8: Principais frameworks internacionais



É importante observar que o *compliance* vai além do mero cumprimento à legislação:

Box 9: Aspectos centrais do *compliance*:

- Cultura de integridade: “*tone at the top*”
- Avaliação de riscos e oportunidades
- Manutenção da licença social para operar
- Construção de negócios resilientes

Além disso, pode-se identificar quatro vertentes do *compliance*, cuja implementação é relevante para a criação de programas ESG bem-sucedidos:

Box 10: Quatro vertentes do *compliance*:

- **Mecanismos anticorrupção:** cultura anticorrupção na empresa, entre empresas e com o poder público
- **Compliance regulatório:** cumprimento da legislação e *frameworks* voluntários
- **Ações de sustentabilidade e práticas ESG:** integração a todos os aspectos do *core business*
- **Gerenciamento de crises**

A atuação da advocacia em questões ESG é transversal, e afeta diferentes áreas do Direito. O crescimento da pauta ESG tem implicações diretas e significativas para a advocacia. A publicação [Chasing the dragon: the rise of the ESG law firm](#) identifica nove temas principais da prática ESG em escritórios de advocacia: responsabilidade ambiental, mudanças climáticas, direitos humanos, responsabilidade corporativa, governança, mercados de carbono, regulação ESG, titularidade de recursos naturais e finanças sustentáveis (Fig. 9).

Fig. 9: Principais temas ESG envolvidos na prestação de serviços jurídicos



Fonte: Adaptado de Chasing the dragon: the rise of the ESG law firm

À medida que a agenda ESG avança, multiplicam-se as possibilidades de prestação de serviços jurídicos. Nas atividades consultivas, a advocacia atende a demandas crescentes, de modo transversal, em um ambiente regulatório cada vez mais complexo. O contencioso, igualmente, é uma área em ascensão: casos climáticos, inclusive com fundamentos ESG, mais que dobraram globalmente desde 2015, chegaram ao Supremo Tribunal Federal em 2020 e envolvem crescentemente o setor privado.

Box 11: Algumas possibilidades de atuação dos advogados em questões ESG e climáticas

- Consultoria quanto a riscos e oportunidades em projetos e operações
- Consultoria em *compliance*
- Consultoria para elaboração de mapas de materialidade
- Mercados de carbono: *due diligence*, análise de integridade dos créditos, contratos
- Assessoria para atendimento a requisitos relacionados ao comércio internacional e a cadeias globais de valor
- Litigância ESG e climática
- *Due diligence* para diagnóstico e estruturação de práticas internas ou no contexto de fusões e aquisições
- Criação de comitês e desenvolvimento de políticas corporativas
- Assessoria a empresas e a investidores institucionais em processos de engajamento (*stewardship*)
- Elaboração legislativa e *advocacy*
- Estudos para subsidiar a formulação e a aplicação de políticas públicas
- Consultoria em finanças sustentáveis e de impacto
- Assessoria para atendimento de requisitos de acesso a crédito
- Assessoria quanto a obrigações de reporte de instituições financeiras, companhias abertas e seguradoras
- Programas de capacitação para *C-level* e conselheiros
- Atendimento a condicionantes e requisitos climáticos de licenciamento ambiental
- Avaliação de riscos e oportunidades relacionados à biodiversidade

1.2.2 Litigância ESG

A segunda frente de atuação diz respeito à **litigância ESG**: à medida que as empresas estejam cada vez mais sujeitas a obrigações ESG vinculantes, é possível antecipar novos tipos de litígios estratégicos questionando seu cumprimento. Para além de litígios socioambientais e climáticos baseados em direitos humanos e direcionados contra órgãos governamentais, são manejados cada vez mais casos envolvendo o setor privado, com base em fatores ESG mais concretos e granulares, tais como deveres fiduciários, exposição a ativos enalhados (*stranded assets*), resiliência climática em diferentes cenários de aquecimento global, preparação para a transição para a economia de baixo carbono e investimentos de impacto.

Há, também, ações de acionistas e de *stakeholders* quanto a desinvestimento consciente, a falhas de informação ao consumidor e a práticas de *greenwashing*, *climawashing* e *rainbow-washing*, e, ainda, maior escrutínio sobre o [papel do setor financeiro](#). Verifica-se, ainda, que o escrutínio sobre os compromissos ESG das empresas mudou de foco, e não mais se limita à ambição anunciada: questiona-se, agora, sua integridade, isto é, se as práticas da empresa alinham-se ou não às suas metas.

Box 12: Washings segundo a ABNT PR 2030:2022: 5.2.7.2.3

“greenwashing”, “bluewashing”, “rainbow-washing”, “purpose washing”, “SDG-washing” ou “ESG washing”

A litigância ESG é um cenário em constante evolução, marcada pelo surgimento de novos tipos de casos, manejando novas teses e fundamentos jurídicos:

Box 13: Algumas possibilidades de litígios ESG

- Litígios envolvendo instituições financeiras: bancos comerciais, bancos centrais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento
- Litígios envolvendo investidores: investidores institucionais x investidas ou beneficiários x investidores institucionais
- Litígios envolvendo deveres fiduciários/responsabilização da companhia ou dos membros dos órgãos de governança
- Litígios envolvendo deveres de informação aos acionistas e aos *stakeholders*
- Litígios envolvendo *washings*: judiciais, regulador, OCDE
- Litígios envolvendo projetos específicos
- Litígios iniciados por empresas, questionando obrigações ESG e climáticas

A litigância ESG também pode envolver casos extrajudiciais, por exemplo, por meio de propostas de resoluções de acionistas, de reclamações na OCDE, via contenciosos sob mecanismos arbitrais ISDS (*Investor-State Dispute Settlement*) ou no âmbito da OMC, e perante reguladores de valores mobiliários, comércio e publicidade e outras agências governamentais. Riscos de reputação à parte, também é bastante plausível que o setor privado tome mais frequentemente a ofensiva e inicie litígios questionando obrigações ESG e climáticas.

É preciso atentar, também, para o crescimento da litigância ESG com características transnacionais. As possibilidades são várias: litígios questionando a terceirização de impactos ambientais e climáticos, tendo por alvo entidades que são relativamente mais limpas em seus países de origem, mas são grandes poluidoras em outras jurisdições, litígios envolvendo cadeias de fornecimento que abrangem múltiplas jurisdições, ou, ainda, disputas no âmbito de acordos comerciais, que, cada vez mais, envolvem questões ambientais e climáticas sensíveis e potencialmente contenciosas, tais como barreiras de carbono e desmatamento associado à produção.

1.3 ESG e advocacia pública

A pauta ESG também é importante para a advocacia pública, e já há iniciativas nos mais diversos âmbitos da esfera pública.

Por exemplo, a [Agenda Ambiental na Administração Pública \(A3P\)](#) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que visa a estimular os órgãos públicos do país a implementarem a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública. Está alicerçado em seis eixos temáticos prioritários, fundamentados pela política dos 5R (Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais significativos): Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis; e sensibilização e capacitação dos servidores.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.122/2021) prevê a adoção de critérios específicos de sustentabilidade nas compras públicas, podendo ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental.

Outra iniciativa pioneira é a [Plataforma ESG do Estado do Espírito Santo](#), que reclassifica os projetos estatais de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e estrutura comitê público-privado, de modo a permitir crescimento conjunto e alinhado a critérios de sustentabilidade.

1.4 Atração e retenção de talentos

Essa variedade de possibilidades de atuação na pauta ESG exige que os escritórios de advocacia detenham conhecimentos e estrutura específicos para atender a este [tema em ascensão](#). Por isso, outro impacto relevante do ESG é aquele que se faz sentir na cultura organizacional. A estruturação de práticas ESG consistentes depende da atração e retenção de advogados que dominem conceitos crescentemente sofisticados e transdisciplinares, e esta capacidade de captar os melhores talentos é afetada por um componente geracional que não deve ser ignorado pelos gestores: a percepção negativa da população mais jovem quanto a atividades não sustentáveis ou insuficientemente diversas.

SEÇÃO 2 - ESG NAS ATIVIDADES-MEIO DA ADVOCACIA

O ESG também é aplicável às atividades-meio desempenhadas para a prática da advocacia, isto é, à estruturação e à gestão dos ambientes físico e virtual para o exercício da profissão e ao relacionamento com colaboradores e *stakeholders* externos (clientes, fornecedores, agentes públicos e comunidade em geral).

Com o objetivo de auxiliar na incorporação de uma agenda ESG às atividades-meio da advocacia, esta Seção aborda seus três eixos temáticos - ambiental, social e de governança - e traz sugestões práticas para a atuação em cada um deles. Indica-se, em cada eixo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao tema.

É importante destacar que a criação de uma cultura organizacional que privilegie a implementação de boas práticas traz diversos benefícios à advocacia, independentemente do perfil de atuação do profissional ou do porte do escritório. Esses benefícios incluem mitigação de riscos, uso sustentável dos recursos naturais, redução de custos operacionais, aumento da competitividade, valorização da marca e ganhos reputacionais.

2.1 Eixo Ambiental

O eixo ambiental envolve a avaliação dos impactos que a atividade advocatícia causa no meio ambiente, bem como a implementação de ações e processos de utilização racional dos recursos naturais. Com o objetivo de identificar práticas que podem ser adotadas pela advocacia para melhorar sua performance ambiental, destacam-se, dentre os 17 ODS, aqueles que envolvem os temas relacionados ao eixo ambiental:

Fig. 10: ODS relacionados ao eixo ambiental



Fonte: meuResíduo

2.1.1. Eficiência energética

Para a utilização da energia de modo racional, sugere-se a adoção das seguintes condutas:

- Avaliar o consumo energético do escritório
- Privilegiar fontes renováveis
- Priorizar a aquisição de produtos que tenham melhor eficiência energética, tais como lâmpadas de LED e sensores de energia
- Promover campanhas e treinamento dos colaboradores orientando quanto ao uso racional da energia e de equipamentos eletrônicos

2.1.2. Uso racional da água

Algumas práticas podem auxiliar na gestão sustentável e reduzir o gasto desnecessário de água:

- Monitorar periodicamente as instalações hidrossanitárias
- Orientar e treinar os colaboradores quanto ao uso responsável da água para as atividades do dia-a-dia

2.1.3 Transportes

Algumas mudanças de comportamento são capazes de auxiliar na redução do impacto ambiental relacionado ao uso de transportes:

- Programar o uso do carro, compartilhando os deslocamentos e estabelecendo itinerários eficientes
- Utilizar bicicletas, carros elétricos ou transportes coletivos, como a van da OAB
- Priorizar reuniões virtuais, para evitar deslocamentos
- Adotar teletrabalho, *home office* ou regimes híbridos de trabalho

2.1.4. Infraestrutura

Quanto ao ambiente físico em que se desenvolvem as atividades da advocacia, sugere-se:

- Priorizar tecnologias limpas
- Optar por espaços com iluminação natural
- Avaliar a possibilidade da instalação de painéis fotovoltaicos
- Incentivar a instalação de medidores individuais de água em construções compartilhadas
- Evitar a instalação de ar-condicionado central
- Para novas edificações ou *retrofit*, adotar princípios construtivos *green building*
- Regimes híbridos de trabalho, desde que isso traga maior eficiência e satisfação à equipe

2.1.5. Gestão de resíduos

Para a adequada gestão de resíduos, deve-se atentar para a prática dos 7Rs da sustentabilidade (repensar, recusar, reduzir, reaproveitar, reutilizar, reciclar e recuperar) e da logística reversa de materiais como eletrônicos, pilhas e baterias. Sugere-se, ainda:

- Privilegiar os meios digitais para evitar uso de papel
- Quando necessário o uso de papel, optar por papéis com certificação de origem florestal e/ou reciclados pós-consumo
- Promover o reaproveitamento de materiais de escritório
- Diminuir o uso de plástico e embalagens de isopor, priorizando o uso de utensílios reutilizáveis para água e café
- Implementar processos de [separação dos resíduos gerados](#), disponibilizando [recipientes para o acondicionamento dos resíduos orgânicos e recicláveis](#) (Fig.11)
- Conhecer e monitorar a correta separação e disposição final dos resíduos e rejeitos, respeitando os horários e locais da coleta seletiva

Fig. 11: Separação de resíduos



2.1.6. Economia circular e consumo sustentável

A aquisição de produtos e serviços no exercício da advocacia é uma relação de consumo. Enquanto consumidora, a advocacia pode adotar alternativas ambientalmente responsáveis, por exemplo:

- Estabelecer requisitos ambientais para a aquisição de produtos e serviços, priorizando o uso de materiais renováveis, restaurados ou recicláveis, adaptados à economia circular
- Dar preferência a fornecedores locais de produtos e serviços
- Optar pela utilização de produtos concentrados, a granel ou de tamanho econômico, com a finalidade de reduzir a quantidade de embalagens
- Privilegiar produtos biodegradáveis
- Evitar a utilização de embalagens plásticas

2.1.7 Mudanças climáticas

- A Recomendação do Conselho Federal da OAB sobre o papel da OAB e dos advogados no combate às mudanças climáticas, de 27/04/2023, inclui medidas relacionadas às atividades-meio da advocacia (Box 14).

Box 14: Recomendação do Conselho Federal da OAB sobre o papel da OAB e dos advogados no combate às mudanças climáticas – atividades-meio

Recomenda aos advogados e, em especial, às sociedades de advogados cujo faturamento anual supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou cujos profissionais, de formação jurídica ou não, somem o quantitativo mínimo de 30 (trinta) pessoas, e aos departamentos jurídicos de sociedades empresárias de médio e grande porte, que se comprometam a reduzir as emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa associados à sua prática profissional, e, quando impossível a redução absoluta, a compensá-las, de modo a atingir a neutralidade de carbono até o ano de 2050, adotando, para tanto, e entre outras, as seguintes medidas:

(I) desenvolver programas de redução de gases de efeito estufa advindas das de suas atividades, promovendo o treinamento do respectivo pessoal;

(II) priorizar, na medida do possível, a redução da utilização de meios de transporte, por meio de atividades remotas, bem como a utilização de meios de transporte que não contribuam ou que contribuam de forma reduzida para as mudanças climáticas;

(III) rever práticas e relacionamentos com clientes e fornecedores, de modo a promover a transição para uma advocacia de baixo carbono;

(IV) avaliar, no ano de 2030 e, a partir de então, a cada 5 (cinco) anos, os progressos já obtidos e, voluntariamente, desde que adotada metodologia apropriada, mensurar a pegada de carbono existente ao fim de cada período avaliado, devendo, no ano de 2050, obter laudo produzido por entidade certificadora, atestando o atingimento da meta da neutralidade de carbono;

(V) promover atividades pro bono que permitam o acesso à justiça para pessoas físicas e jurídicas, sem capacidade financeira e afetadas negativamente pela crise climática.

2.2. Eixo Social

No que diz respeito ao eixo social, destacam-se os seguintes ODS:

Fig. 12: ODS relacionados ao eixo social



2.2. Eixo Social

De acordo com o conceito de capital humano (item 3.5 dos Termos e Definições da ABNT PR 2030:2022), as múltiplas habilidades e competências de cada um dos colaboradores devem ser valorizadas no ambiente de trabalho. Não apenas a qualificação passa a ser um critério importante na escolha de advogados e estagiários, mas a criatividade, a inclusão e a diversidade na composição da equipe de trabalho são elementos importantes na organização da atividade-meio. É importante, ainda, avaliar o quanto a advocacia pode impactar positivamente seu entorno por meio de práticas voluntárias.

Dentre os vários tópicos relevantes que compõem o eixo social, destacam-se alguns temas centrais para o exercício da advocacia:

2.2.1 Diversidade, equidade e inclusão

Pode-se promover a diversidade, igualdade racial e de gênero, inclusão de minorias e pessoas com deficiência ou necessidades específicas nas estruturas organizacionais dos escritórios, bem como na escolha de fornecedores. Ações nesse sentido incluem, por exemplo:

- Estabelecer critérios para a contratação de mulheres, afrodescendentes, indígenas e pessoas LGBTQIAPN+
- Estabelecer critérios para a presença equitativa de homens e mulheres no exercício de lideranças
- Observar a inclusão social, tanto na organização interna da advocacia, como na contratação de prestação de serviços pelo escritório
- Promover a adequação do escritório e do entorno quanto aos equipamentos, espaços de circulação e sinalização para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, tais como os cadeirantes
- Não tolerar qualquer forma de assédio ou discriminação, incluindo racial, de gênero, por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, religiosa, por orientação política, dentre outras

Box 15: Diversidade, equidade e inclusão na OAB

A OAB está fazendo a sua parte:

A Resolução 5/2020, que altera o Regulamento Geral do Estatuto da OAB, estabelece as seguintes regras para a composição de chapas para as eleições da OAB:

- Paridade de gênero em 50%
- Política de cotas raciais de 30% para pessoas negras (pretas e pardas)

A medida é válida para o Conselho Federal e nas eleições das Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência.

As Seccionais, Subseções e Comissões também podem inserir temas ligados a práticas "S" em suas agendas e organização internas.

2.2.2 Relações e práticas de trabalho no exercício da advocacia

Para a valorização das relações de trabalho, além do respeito irrestrito à legislação aplicável, é fundamental haver transparência, urbanidade e comunicação clara entre os colaboradores. Nesse sentido, podem ser tomadas algumas medidas:

- Assegurar respeito aos direitos reconhecidos pela CLT
- Promover o desenvolvimento das lideranças, inclusive no que diz respeito a práticas ESG
- Adotar *home office*, teletrabalho, ou regimes híbridos de trabalho, desde que isso traga maior eficiência e satisfação à equipe
- Combater o trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão
- Adotar campanhas internas contra o assédio no âmbito do trabalho
- Assegurar apoio a pessoas vítimas de violência e promover orientação sobre seus direitos e sobre os canais de denúncia formais existentes
- Adotar práticas de devida diligência com relação a direitos humanos
- Adotar uma política interna sobre o uso da internet e das redes sociais, a fim de evitar a propagação de *fake news*
- Elaborar plano de carreira com metas e requisitos claros
- Incentivar a capacitação técnica da equipe

Box 16: Canais de Denúncia Formal

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: DISQUE 180

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MNDH).

CENTRAL DE DENÚNCIA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: DISQUE 100

O Disque 100 recebe e encaminha denúncias de violações a direitos humanos relacionadas a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, racismo, etarismo, gênero, etc.

DENÚNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Sistema de Denúncias DETRAE/SIT (trabalho.gov.br)

2.2.3 Saúde e segurança

O desenvolvimento de uma cultura de proteção à saúde e à segurança dos *stakeholders* internos pode se dar por meio de diversas ações:

- Fornecer equipamentos de segurança adequados aos colaboradores
- Adequar o ambiente de trabalho, de modo a serem observadas a iluminação, a ergonomia, higiene e a ventilação
- Ofertar capacitação com vistas ao afastamento de comportamentos de risco
- Implementar práticas e recomendações de prevenção a doenças e de cuidado com a saúde do corpo e da mente
- Recomendar práticas voluntárias em prol da saúde, como atividades de conscientização para prevenção e cuidado com a saúde do corpo
- Acompanhar eventos climáticos extremos através de [canais oficiais de divulgação](#)

Box 17: Saúde e bem-estar no trabalho

A OAB/RS está fazendo a sua parte:

A OAB promove a saúde e o bem-estar dos advogados e advogadas por meio do Centro de Saúde da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul (CAA/RS), que dispõe de serviços em diversas especialidades médicas. Em relação à saúde mental da categoria, a CAA/RS produziu, em parceria com o Conselho Regional de Medicina, cartilhas sobre a síndrome de *burnout* e suicídio. Também foram produzidos vídeos de ginástica e de meditação, que encontram-se disponíveis no [site da CAA/RS](#).

2.2.4 Projetos sociais e filantropia

A Norma ABNT PR 2030:2022 aponta a filantropia e a participação em projetos sociais como práticas voluntárias do eixo social. Outras medidas incluem:

- Participar em campanhas públicas de doação
- Adotar praças e outros espaços públicos
- Exercer a advocacia *pro bono*

Box 18: Atuação da OAB em projetos sociais

A OAB está fazendo a sua parte:

A OAB desenvolve e participa de diversos projetos e campanhas sociais, de natureza educacional e filantrópica, e, ainda, provendo apoio jurídico. Cada advogado, de acordo com sua área de interesse, pode buscar colaborar com a OAB no desempenho dessa missão.

2.3 Eixo de Governança

O eixo de governança é composto por práticas, controles e procedimentos que a advocacia pode adotar para tomar decisões eficazes e alinhadas a seu propósito e estratégia. Relaciona-se, em especial, aos seguintes ODS:

Fig. 13: ODS relacionados ao eixo de governança



Para uma boa governança, é importante que haja transparência e inclusão de critérios ESG no modelo de gestão. Assim, é fundamental comunicar de forma clara os valores do escritório e divulgar a todos os *stakeholders* os objetivos perseguidos e as ações que devem ser concretizadas para o alcance das metas estabelecidas. O constante monitoramento das diretrizes e a definição de metas que abranjam toda a cadeia de valor também são relevantes.

2.3.1 Práticas de controle e gestão

2.3.1.1 Programa de compliance

Escritórios de advocacia podem implementar Programas de Integridade e Compliance com o objetivo de comunicar a assunção de compromissos éticos, de integridade e de conformidade legal, e de estabelecer processos estruturados de gestão de riscos relacionados. É importante considerar, por exemplo, o porte do escritório, suas áreas de expertise, o segmento de atuação dos clientes e o relacionamento com terceiros, de modo a adequar o programa ao perfil institucional. Boas práticas recomendam o seguinte:

- Assegurar o comprometimento da liderança e definir estruturas organizacionais com atribuições específicas
- Realizar mapeamento e análise de riscos
- Adotar políticas internas e procedimentos de controle de riscos (incluindo, por exemplo, *due diligence* na contratação de colaboradores e fornecedores, regras de conduta para interação com agentes públicos e adequação de registros contábeis)
- Disponibilizar canal para o recebimento de denúncias relativas a condutas ilícitas ou antiéticas
- Oferecer treinamento a colaboradores
- Estabelecer sistema de monitoramento

Box 19: Programa de compliance para escritórios de advocacia

Conduta ética no exercício da advocacia:

- Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)
- Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil)

Legislação anticorrupção:

- Lei nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro)
- Lei nº 12.846/2013 (prática de atos contra a administração pública)
- Decreto nº 11.129/2022 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013)
- Normas estaduais (a exemplo do Rio Grande do Sul) e municipais (a exemplo de Porto Alegre/RS)

Normas voluntárias:

- ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para o uso
- ABNT PR 2030 – Ambiental, Social e Governança – ESG: Conceitos e Diretrizes para Modelo de Avaliação e Direcionamento ESG para Organizações

Boas práticas:

- CGU | Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas
- IBGC | Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa

2.3.1.2 Segurança da informação

A segurança da informação exige cuidados quanto à confidencialidade, privacidade, integridade e disponibilidade das informações a que se tem acesso, em especial aquelas compartilhadas pelo cliente e por colaboradores. Devem ser avaliadas as necessidades de cada área de atuação, para aferir-se o nível de riscos aos quais são expostas e a necessidade de adoção de estratégias específicas de monitoramento e gestão.

São importantes os seguintes esforços de proteção dos sistemas:

- Instalar programas antivírus confiáveis e realizar sua constante e periódica atualização, bem como utilizar sistemas operacionais e softwares oficiais e devidamente licenciados
- Armazenar documentos impressos em locais seguros
- Incluir senhas em documentos digitalizados e armazenados no computador
- Atualizar senhas periodicamente
- Criar rotinas de cópias de segurança e restauração de dados
- Fazer logout tão logo finalizada a utilização do e-proc
- Trabalhar off-line durante a redação de peças e pareceres ou durante a análise de documentos digitais sigilosos
- Implementar política de segurança da informação acessível e amplamente divulgada, formalizando atribuições e responsabilidades
- Incluir, em contratos com terceiros, cláusulas que assegurem a confidencialidade e segurança das informações compartilhadas
- Não disseminar notícias falsas (fake news), sempre tomando a precaução de checar as fontes das informações, buscando conteúdo em locais confiáveis

Box 20: Sigilo profissional do advogado

O Código de Ética e Disciplina da OAB disciplina o sigilo profissional do advogado em seus artigos 25 a 27.

2.3.1.3 Privacidade e proteção de dados pessoais

A utilização de dados pessoais envolve diversos riscos, pois está diretamente relacionada ao direito à privacidade. É fundamental, portanto, adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de boas práticas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

De acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais devem ser coletados, tratados, armazenados, e compartilhados em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança da informação.

Box 21: Dados pessoais e sensíveis de acordo com a LGPD

Dados pessoais ("informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" - art. 5º, I, LGPD): o tratamento, por advogados, deve atender aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança da informação.

Dados sensíveis ("dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural" - art. 5º, II, LGPD): o tratamento só poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou, sem consentimento, em hipóteses restritas estabelecidas pela LGPD.

Exemplos de práticas de privacidade e proteção a dados pessoais:

- Implementar sistema de segurança de tratamento de dados pessoais
- Adotar Política de Privacidade e Proteção de Dados
- Divulgar a importância da privacidade dos dados pessoais que o escritório tenha acesso em razão de suas atividades
- Realizar inventário dos dados pessoais existentes nos bancos de dados do escritório, mapeando dados sensíveis

2.3.2 Relatórios ESG

Uma estratégia ESG bem-sucedida pressupõe a criação e o monitoramento de metas e indicadores. Podem ser criados comitês internos ou um ponto focal responsável por obter e gerenciar essas informações, atualizando-as periodicamente e aferindo o nível de progresso do escritório.

Além da função interna de aferição de desempenho, o escritório pode escolher compartilhar seus relatórios ESG com o público externo, a fim de sinalizar a clientes e outros *stakeholders* seu comprometimento com boas práticas de gestão. Clientes têm exigido com frequência cada vez maior essas informações de seus prestadores de serviço, de modo que a sistematização e atualização desses dados preparam o escritório para atender a essas necessidades. Os *frameworks* listados no Box 7 e a Norma ABNT PR 2030:2022 podem servir como guias para a implementação de metas e indicadores e para a elaboração de relatórios ESG.

2.3.3 Remuneração

Recomenda-se a adoção de critérios fundados na produtividade e no nível de responsabilidade de cada indivíduo, bem como práticas de remuneração e benefícios equitativos para colaboradores que desempenham funções semelhantes. Para isso, sugere-se:

- Instituir plano de carreira
- Estabelecer política clara sobre recompensas financeiras e não financeiras
- Estabelecer política clara sobre benefícios, tais como plano de saúde e odontológico, auxílio-creche e seguro de vida
- Estabelecer políticas relacionadas ao atingimento de metas de desempenho ambiental, social e de governança
- Estabelecer programa de participação nos lucros e resultados

2.3.4 Certificações

Certificações são uma forma de buscar maior segurança sobre a adoção de práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, e podem indicar o compromisso com a boa governança corporativa.

Trata-se de um processo de avaliação e reconhecimento da conformidade das práticas empresariais aos critérios apresentados neste Guia. A obtenção da certificação pode aumentar a credibilidade e melhorar a reputação da empresa, atrair investidores e clientes que valorizam os princípios ESG, e, sobretudo, identificar oportunidades de melhoria nas práticas empresariais, de modo a direcionar esforços para alcançar os padrões exigidos pelos critérios ESG.

Escritórios de advocacia podem adotar práticas internas e buscar certificações, assim como indicá-las aos seus clientes como medida de prevenção e adequação às práticas de mercado crescentes em matéria de ESG.

Vide, abaixo, uma lista não exaustiva de certificações que podem se aplicar à advocacia:

	Certificação ABNT ESG PR 2030:2022	LEED (Leadership in Energy and Environmental Design)
O QUE É?	Certificação da ABNT que verifica o cumprimento à Norma ABNT PR 2030:2022, que recomenda os passos que devem ser dados pelas organizações na adoção de práticas ESG	Certificações com reconhecimento internacional voltadas para a construção civil (LEED, GBC BRASIL CASA, GBC BRASIL CONDOMÍNIO GBC LIFE, GBC BRASIL ZERO ENERGY)
QUEM PODE ADERIR?	Empresas, organizações e instituições em geral	Projetos, edifícios, construções, cidades e comunidades
ÓRGÃO CERTIFICADOR:	Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	GBC Brasil
SAIBA MAIS EM:	37921987-1296-40c4-a6f5-3f7b7f3fd489PE_487_02_Verificação_ESG.pdf (abntonline.com.br)	Certificações - GBC Brasil

Excellence in Design for Greater Efficiencies - EDGE

Selo B Corp

O QUE É?

Certificação para um padrão de construção e edificações verdes através de um software que pode ser acessado pelos interessados

Realiza o diagnóstico socioambiental pela Avaliação de Impacto B (BIA) e a certificação de empresas que atendem a altos padrões de desempenho social e ambiental verificado, transparência pública e responsabilidade legal

QUEM PODE ADERIR?

Residências, escritórios, espaços de varejo, edifícios industriais, escolas, hospitais, hotéis e locais de culto

Entidades com fins lucrativos com mais de 12 meses de operação, inclusive escritórios de advocacia

ÓRGÃO CERTIFICADOR:

Corporação Financeira Internacional - IFC, órgão do Banco Mundial

B Lab, ou através dos Multiplicadores B

SAIBA MAIS EM:

EDGE – Excellence in Design for Greater Efficiencies (PT) - EDGE Buildings

Sistema B Brasil – Sistema B Brasil

	ISO 14001	BV ESG 360
O QUE É?	Norma internacional que estabelece requisitos para um Sistema de Gestão Ambiental (SGA)	Selo que ajuda a empresa a entender o nível de maturidade sustentável, a fim de diagnosticar e mensurar os principais cenários de melhoria das métricas sustentáveis da empresa
QUEM PODE ADERIR?	Empresas e organizações, inclusive escritórios de advocacia	Empresas em geral
ÓRGÃO CERTIFICADOR:	Organismos de acreditação nacionais e internacionais, como o INMETRO	Bureau Veritas - BV
SAIBA MAIS EM:	N3127.pdf (ipen.br)	BV ESG 360 Bureau Veritas Brazil

Escritórios de todos os portes podem criar programas ESG adequados a suas necessidades e possibilidades, por meio do estabelecimento de ações que reflitam suas prioridades. Além das citadas acima, há diversas outras práticas que podem ser adotadas pela advocacia e incluídas em suas estratégias ESG, por exemplo: adesão ao Pacto Global da ONU ou a outros *frameworks*, tais como os citados na Fig. 7, acima; observância aos [Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU](#) e das [Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos \(Decreto 9.571/2018\)](#); elaboração de inventários de gases de efeito estufa; adoção de medidas de redução e compensação de emissões, entre outras.